

GABINETE DA REITORIA

Resolução REITORIA nº 048/2025

Aprova o Edital de Transferência para o Curso de Medicina – Bacharelado – Ingresso 2026.1, no formato presencial, da Universidade Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Magnífica Reitora da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o artigo 20, incisos I, II e IV do Estatuto e o artigo 6º, incisos I, II, IV e VI do Regimento Geral, considerando:

- ✓ a autonomia didático-científica da Universidade, assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal;
- ✓ os incisos VI e VII do artigo 6º do Regimento Geral da Universidade Cidade de São Paulo;
- ✓ a relevância e urgência da matéria, quanto às providências de divulgação operacionalização,

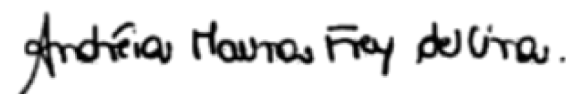
RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Edital de Transferência para o Curso de Medicina – Bacharelado – Ingresso 2026.1, da Universidade Cidade de São Paulo, anexo à Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.



Prof. Mestre Andréia Maura Frey de Lira
Reitora

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA PARA O CURSO DE MEDICINA INGRESSO 2026.1

A Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS) da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases – LDB), com base em seus respectivos Regimentos Gerais, na Portaria Ministerial nº 391, de 07/02/2002, na Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017 e na legislação pertinente, torna público e comunica aos interessados que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Transferência para o Curso de Medicina, para ingresso em 2026.1

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 1º. Trata o presente Edital do processo seletivo para transferência de aluno que esteja atual e regularmente matriculado no curso de medicina em alguma IES brasileira.

Parágrafo único. Não será aceito para participação neste processo seletivo nem terá sua matrícula efetivada o aluno que:

- I - For originário de instituição ou curso submetido a questionamento judicial de qualquer natureza ou em processo de intervenção pelo Ministério da Educação ou pelo órgão de fiscalização ao qual a instituição estiver subordinada.
- II - Tenha sido aprovado em vestibular não regular ou submetido a questionamento judicial ou do MEC.
- III - For originário de IES estrangeira, localizada fora do território brasileiro.
- IV - Já tiver realizado transferência, em seu atual curso de Medicina

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º A inscrição para este processo seletivo deverá ser feita no site da UNICID (www.unicid.edu.br).

§ 1º **Os estudantes de cursos de Medicina de outras instituições de ensino superior** poderão solicitar transferência para o curso de Medicina da UNICID, no período de 03 de dezembro de 2025 a 26 de janeiro de 2026.

§ 2º A inscrição terá o valor R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) e a taxa não será devolvida,

em nenhuma hipótese.

§ 3º A inscrição somente **será efetivada após o pagamento da taxa e do envio da documentação completa** do candidato, conforme indicado no parágrafo a seguir.

§ 4º Para se candidatar a uma vaga, o estudante deverá anexar através do botão upload no término da ficha de inscrição, os documentos obrigatórios solicitados abaixo na data da inscrição.

- Histórico Escolar do curso de graduação constando a data de realização do processo seletivo de ingresso no curso, incluindo eventuais reprovações e contendo a carga horária de cada disciplina cursada.
- Programas de disciplinas cursadas na Instituição de Ensino Superior de origem com os conteúdos cursados detalhados.
- Declaração do ano de 2025 da Instituição de Ensino Superior de origem sobre a regularidade de sua matrícula.
- Decreto ou Portaria que comprove a autorização ou reconhecimento do curso superior de graduação em Medicina da Instituição de Ensino Superior de origem do candidato pelo Ministério da Educação, bem como das respectivas renovações de seu reconhecimento.
- Declaração da regularidade com o ENADE ou ANASEM.
- Documento de identidade civil (preferencialmente RG).
- Certidão de nascimento ou casamento.
- § 5º O candidato que realizar a inscrição fora do prazo, não efetuar o pagamento da taxa ou não enviar a documentação completa, conforme regras deste Edital, não terá sua inscrição efetivada.
- § 6º Somente candidatos com inscrição efetivada poderão realizar este processo seletivo.
- § 7º A UNICID não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e dos documentos solicitados.
- § 8º O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da inscrição.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º Para este processo de transferência para o curso de medicina, com entrada no **primeiro semestre** do ano letivo de **2026**, serão ofertadas as seguintes vagas:

- **30 vagas para o 2º semestre.**
- **10 vagas para o 3º semestre.**
- **10 vagas para o 4º semestre.**

§ 1º O número de vagas poderá ser aumentado em caso de surgimento de novas vagas em razão de não matrícula de aluno regular da UNICID.

§ 2º Poderão se candidatar para as vagas disponíveis somente aqueles alunos que estiverem em semestre equivalente na IES de origem.

Art. 4º Caso o aluno seja beneficiário do Fundo de Financiamento Estudantil (**Fies**), antes de realizar a inscrição, ele deverá simular a transferência no site Sifesweb, para verificar se é elegível

a transferência do seu financiamento para a UNICID.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do aluno verificar se o sistema Sifesweb liberará a transferência do financiamento, a aprovação no processo seletivo de transferência não tem nenhuma relação com o financiamento das mensalidades pelo Fies e não garante a sua transferência.

Art. 5º O processo seletivo disciplinado por este Edital compõe-se de uma etapa classificatória e de uma etapa de análise documental, a saber:

I – Etapa 1: análise classificatória, baseada na média aritmética simples das notas do histórico escolar do curso de Medicina de origem.

II - Etapa 2: análise documental.

Art. 6º A **Etapa 1 – Análise Classificatória** destina-se a classificar os candidatos por ordem da média do histórico escolar do curso de Medicina de origem.

Parágrafo único. Os candidatos, que pagaram a taxa de inscrição e entregaram a documentação completa, conforme disposto no art. 2º deste Edital, serão classificados por ordem decrescente até o número suficiente para preenchimento das vagas existentes.

Art. 7º A **Etapa 2 – Análise Documental** tem por finalidade verificar se os candidatos, classificados em ordem decrescente, conforme pontuação obtida na Etapa 1, e que entregaram a documentação completa, conforme art. 2º deste Edital, cumprem as seguintes condições necessárias para sua aprovação final e matrícula:

I - Preencher as condições requeridas para matrícula no período (semestre) indicado pelo candidato no momento da inscrição, conforme Plano de Transferência elaborado pela coordenadoria do curso;

II - Ter apresentado todos os documentos necessários solicitados pela UNICID e emitidos pela instituição de origem, em original ou fotocópia legível.

§ 1º Não é permitido que o candidato aprovado se matricule, na UNICID, em período (semestre) diferente daquele para o qual se candidatou no processo seletivo.

§ 2º O candidato que deixar de cumprir alguns dos requisitos, exigidos nesta etapa, será considerado como não habilitado na análise documental e será desclassificado do processo seletivo.

Art. 8º Para cada candidato aprovado no processo seletivo, será elaborado o Plano de Transferência e Equivalência, no qual constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Disciplinas para as quais serão concedidas dispensas por equivalência.

II-disciplinas para as quais não serão concedidas dispensas por equivalência e que deverão, necessariamente, ser cursadas pelo candidato como adaptação, no curso de medicina da UNICID.

§ 1º É considerada equivalente a disciplina cursada com aprovação em outro curso, outro currículo ou outra instituição, quando houver identidade ou semelhança de conteúdo programático com a disciplina ofertada pela UNICID e o aluno tiver cumprido na instituição de origem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina da UNICID.

§ 2º Quando da dispensa e/ou a inclusão de disciplinas – unidades curriculares (dispensas ou adaptações) para os alunos ingressantes na UNICID no primeiro semestre de 2026 não resultará em abatimento ou incremento no valor da semestralidade, permanecendo sem abatimentos, de acordo com os valores contratados.

Art. 9º Somente poderão realizar matrícula, neste processo seletivo, os candidatos que expressamente aceitarem, o Plano de Transferência e Equivalência.

§ 1º O candidato que não aceitar expressamente o Plano de Transferência e Equivalência será desclassificado deste processo seletivo, perderá o direito à vaga, não poderá fazer a matrícula e a UNICID convocará o próximo candidato classificado.

Capítulo IV

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA MATRÍCULA

Art. 10. O resultado deste processo seletivo será divulgado no site www.unicid.edu.br.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados somente os candidatos que, conforme classificação obtida na Etapa 1 e aprovação na análise documental da Etapa 2, com base no número de vagas ofertadas, não tenham sido desclassificados.

Art. 11. O resultado do processo seletivo será válido para ingresso somente no primeiro semestre do ano letivo de 2026, o candidato deve acompanhar o andamento de seu processo diariamente.

§ 1º Caso o candidato seja aprovado, será informado por e-mail e terá acesso à análise curricular e à liberação da matrícula.

§ 2º No momento da matrícula, será aplicado ao candidato o plano de pagamento vigente naquela data.

Art. 12. As matrículas deverão ser realizadas pelo site da UNICID:

Art. 13. Procedimentos:

Após a resposta de transferência, a pré-matrícula deve ser feita pelo site www.unicid.edu.br / Estude na UNICID/ Medicina – Transferência / Consulta / Pré-matrícula:

- Pague o boleto.
- Aguarde a compensação (até 2 dias úteis) e conclua a matrícula na mesma página.
- Para pagamentos por cartão de crédito ou débito, a compensação é imediata.

Art. 14. Documentos para a formalização da matrícula:

- O candidato deverá efetuar a matrícula por meio eletrônico, conforme orientação da UNICID.
- Durante o processo de matrícula digital, o candidato deverá realizar o upload dos seguintes documentos na plataforma:
 - Documento de Identificação civil (RG).
 - Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.
 - CPF do responsável legal para menores de 18 anos.

§ 1º É imprescindível que o candidato preencha os dados de forma completa e fidedigna no formulário de cadastro, incluindo dados pessoais (número de CPF e RG) e endereço residencial.

§ 2º A não envio de todos os documentos exigidos em até 30 dias após a matrícula poderá resultar no cancelamento ou bloqueio da rematrícula.

Capítulo V

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15. O processo seletivo disciplinado por este Edital ocorrerá conforme as regras e prazos dispostos, sendo seu cronograma oficial:

INSCRIÇÕES: DE 03/12/2025 a 26/02/2026.

IMPORTANTE: O candidato terá 48 horas para realizar a matrícula. Caso não a realize nesse período, perderá a vaga, que será disponibilizada ao próximo candidato.

Capítulo VI

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 16. As transferências *ex officio* serão realizadas conforme previsto no parágrafo único do art. 49 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96.

Art. 17. A efetivação da matrícula dos convocados está condicionada às adaptações curriculares e ao aproveitamento de estudos necessários.

Art. 18. A ausência de entrega de qualquer documento exigido poderá resultar no cancelamento da matrícula a qualquer tempo.

Art. 19. Candidatos que não efetuarem a matrícula dentro dos prazos indicados serão considerados desistentes, não tendo direito a reclamações posteriores.

1. Matrículas formalizadas por decisões judiciais em primeira instância estarão sujeitas a revisões conforme decisões do Poder Judiciário. Caso a liminar seja cassada ou a segurança denegada, todos os atos acadêmicos serão cancelados, e o candidato assumirá as consequências.

2. Não será permitido solicitar nova dispensa de disciplinas para avançar o semestre em que foi matriculado. O candidato deverá cursar todos os semestres regularmente, conforme alocação no processo de transferência.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Será excluído do Processo Seletivo, a qualquer tempo, o candidato que prestar informações falsas na ficha de inscrição, que não integralizar os procedimentos de inscrição ou matrícula dentro do prazo ou enviar a documentação incompleta.

Art. 21. Caso o candidato classificado para preenchimento da vaga não efetue sua matrícula no período estabelecido, de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado o próximo candidato, dentro do cronograma de chamadas, limites de vagas e validade deste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 22. O candidato responderá perante a legislação por falsidade em declaração, informações ou documentos, podendo ser desclassificado e ter sua matrícula cancelada, a qualquer tempo, caso se verifique crime ou qualquer falta de sua responsabilidade em relação às exigências e procedimentos previstos neste Edital.

Villa Lobos
Avenida Imperatriz
Leopoldina, 550
São Paulo/SP
CEP: 05305-000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

Art. 23 Deste processo seletivo não cabe recurso a qualquer instância da instituição.

Art. 24. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Cabe ao candidato acompanhar as datas letivas conforme o calendário acadêmico oficial publicado no site da IES.

Art. 26. As aulas ocorrerão no Campus Villa Lobos.

Art. 27. Os casos omissos relativos às presentes normas serão resolvidos pela Comissão Permanente do Processo Seletivo da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.



Inês Barreto de Almeida

Comissão Permanente de Processo Seletivo